

Ofício-Circulado 40043, de 25/06/2001 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Imposto Municipal de Sisa

Abatimento previsto no artigo 39º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações (CIMSISD).

Ofício-circulado 40043, de 25/06/2001 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

Imposto Municipal de Sisa

Abatimento previsto no artigo 39º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações (CIMSISD).

Chegou ao conhecimento desta Direcção-Geral que alguns serviços locais têm reconhecido o benefício do abatimento previsto no art.º 39º-A do CIMSISD a aquisições onerosas efectuadas por terceiros a determinadas entidades (*Estado, Cofre de Previdência ou entidades equiparadas*) que, devido à sua qualidade, beneficiaram de isenção de imposto municipal de sisa na primeira transmissão onerosa de prédios urbanos novos ou suas fracções autónomas, destinados exclusivamente a habitação.

Analisado o assunto, por despacho proferido em 19/6/2001, pelo Ex.mo Sr. Subdirector-Geral, para uniformidade de procedimentos jurídico-tributários conexos com a aplicação da lei em causa, foi decidido esclarecer os serviços que o referido abatimento ao imposto municipal de sisa apenas aproveita à primeira transmissão, seja qual for a entidade beneficiária. Assim, quando essa entidade transmite o direito de propriedade a um terceiro, ainda que se trate de sócio da mesma, o benefício do abatimento não pode ser transferido para esse adquirente, dado que a transmissão, ainda que realizada no mesmo título translativo, é sempre uma segunda transmissão, não enquadrável, pois, nem no espírito nem na letra do citado artigo 39º-A.

Mais foi esclarecido que os serviços locais deverão promover a regularização tributária das situações anómalas existentes, procedendo à cobrança das importâncias indevidamente abatidas, tendo em consideração, no entanto, o disposto no art.º 111º, §3º do Código.

O Director de Serviços,
António da Silva Pereira